



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Aprovado por unanimidade
Em 02/07/18

CAM Pontal do Araguaia-MT

PROJETO DE LEI N.º 013/2018
Autora: Ver^a. Fabiana Aparecida Corte - PSD

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DO ARAGUAIA-MT
nº 9618 Data 07/07/18 fls. 14
26/06/18 hora 13:20
Funcionário

"Institui o programa Planta Popular no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o programa "Planta Popular", destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos pontalenses, plantas de edificação de casas do tipo "popular" com metragem de terreno de ate 375 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dentro da sede do município, e 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos distritos e agrovilas do município de Pontal do Araguaia-MT.

ARTIGO 2º - O Poder Público através de seu departamento de arquitetura e engenharia, confeccionará os modelos de habitações, para possibilitar a livre escolha dos interessados, de acordo com a sua capacidade na forma do artigo 6º desta lei.

ARTIGO 3º - Cada planta deverá vir acompanhada dos seguintes projetos:

- I – Projeto Arquitetônico;
- II – Projeto Elétrico;
- III – Projeto Hidro Sanitário;
- IV – Projeto Estrutural e
- V- Lista de materiais.

[Assinatura]
C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Artigo 4º - Esta Lei beneficiará somente as construções destinadas a uso exclusivamente residenciais;

Artigo 5º - Cada proprietário terá direito a se beneficiar de apenas uma planta popular gratuita.

Artigo 6º - Será beneficiado com a presente lei, as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais do município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão determinadas e suportadas pela secretaria competente e determinada pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações em 25 de junho de 2018.

Fabiana Corte
FABIANA APARECIDA CORTE
VEREADOR - PSD

Aprovado por unanimidade
Em 02/07/18
CAM Pontal do Araguaia-MT

Maria Glória da Silva
C. M. de Pontal do Araguaia-MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem por objetivo propiciar à população carente do município, um meio para iniciarem suas construções, através do oferecimento de plantas a população de menor renda.

Além de beneficiar a população, esta medida possibilitará uma certa padronização nas construções da cidade que além de atender às normas da construção civil ainda proporcionará segurança, aproveitamento de materiais de construção e conforto, além de tornar a cidade esteticamente mais agradável.

Posto isto, com o devido respeito, contamos com a criteriosa análise de Vossas Excelências, para que a presente proposição, após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada a sanção do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações em 25 de junho de 2018.

Fabiana Corte
FABIANA APARECIDA CORTE
VEREADOR - PSD

Aprovado por unanimidade
Em 02/07/18
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT

Maria Glória da Silva
C. M. de Pontal do Araguaia/MT
Maria Glória da Silva
1ª Secretária